



Assunto: Consumo de tabaco nas instalações dos estabelecimentos de saúde

Nº: 9/DES
DATA: 28/05/04

Para: Conhecimento de todos os estabelecimentos de saúde

Contacto na DGS: Divisão de Promoção e Educação para a Saúde

Considerando que o consumo de tabaco é actualmente, nas sociedades desenvolvidas, a principal causa de doença e de mortes evitáveis;

Considerando que o consumo do tabaco prejudica a saúde, não só dos fumadores activos, mas também dos não fumadores expostos de forma continuada ao fumo ambiental do tabaco;

Considerando o papel de exemplo que os profissionais de saúde devem assumir nesta matéria;

Considerando, por outro lado, que a legislação actual em matéria de protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco nos locais de trabalho se encontra obsoleta, dado que a criação de espaços destinados ao consumo de tabaco dentro dos edifícios, ou a permissão de fumar em gabinetes individuais, não é a solução mais adequada, na medida em que os meios de ventilação habituais não são suficientes para remover as partículas acumuladas ao longo do tempo no ar interior dos edifícios;

Considerando que, em caso de conflito de interesses, o direito do não fumador deve prevalecer sobre o direito do fumador a fumar;

Considerando, por último, que o nosso País assinou a Convenção-Quadro para o controlo do Tabaco, promovida pela OMS, em Janeiro do corrente ano, parece oportuno instituir medidas claras relativamente ao consumo de tabaco nas instalações das unidades prestadoras de cuidados de saúde, que não só garantam o estipulado na lei, mas permitam criar condições para vir a declarar essas unidades livres de fumo do tabaco;

Assim sendo, e tendo em consideração o estipulado na legislação em vigor – Decreto-Lei 226/83 de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 393/88, de 8 de Novembro e despacho 19/88 do Ministério da Saúde, publicado no D.R., II Série, de 25 de Janeiro de 1989, bem como o papel que deve caber aos serviços de saúde nesta matéria, devem ter-se em conta os seguintes procedimentos:

- 1 - Enquanto não for publicada legislação que determine a proibição de fumar nos locais de trabalho, deverão os órgãos máximos responsáveis por cada unidade prestadora de cuidados de saúde adoptar uma política de prevenção do tabagismo mediante a definição de estratégias conducentes a manter os serviços livres de tabaco, garantindo o cumprimento da legislação supracitada.
- 2 - Nesse sentido, deve ser promovida a mobilização dos responsáveis pelos serviços, a sensibilização dos profissionais e a informação dos utentes.
- 3 - Devem também ser tomadas medidas facilitadoras como a remoção dos cinzeiros e outros incentivos a fumar, não devendo ser permitida a venda de tabaco nas instalações dos Hospitais e Centros de Saúde.
- 4 - Se a unidade prestadora de cuidados de Saúde optar, contudo, por estabelecer locais onde é permitido fumar, estes devem ser afastados das áreas de recepção e tratamento dos doentes e sempre que possível dispor de ventilação separada.
- 5 - Devem ainda ser implementadas acções de apoio para todos os que queiram deixar de fumar, designadamente a criação de consultas de cessação tabágica para profissionais e utentes.

Está disponível, na página web da DGS (www.dgsaude.pt) e no Conselho de Prevenção do Tabagismo (telef. 218426600), informação útil sobre consultas de apoio aos fumadores que pretendam deixar de fumar.

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde

Prof. Doutor José Pereira Miguel